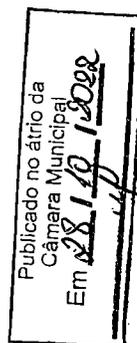




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE FOMENTO E
INCENTIVO AO ESPORTE E CRIA O
FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-
ES.**



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emendas, por maioria, na Sessão Ordinária de 25 de outubro de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte no Município de Nova Venécia-ES, cuja finalidade é o desenvolvimento e a promoção de práticas no âmbito do esporte, lazer e atividade física, nas suas diversas dimensões e modalidades.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte no Município de Nova Venécia-ES será executado pela Secretaria Municipal dos Esportes, mediante ajustes com entidades públicas e privadas, com os seguintes princípios e objetivos:

I - descentralização administrativa e apoio institucional às federações esportivas e às entidades de pessoas com deficiência;

II - promoção prioritária do desporto escolar;

III - a prática e o desenvolvimento do esporte e do lazer entre crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, bem como pessoas com deficiência e os idosos;

IV - incremento do interesse da população pela prática habitual de esportes;

V - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VI - apoio a atletas, mediante critérios e condições estabelecidas por lei específica para tal fim;

VII - manutenção dos eventos esportivos já existentes no âmbito do município;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

VIII - criação de eventos esportivos em diferentes modalidades esportivas;

IX - criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades rurais, com intuito de integração da comunidade rural e urbana;

X - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

XI - incentivo de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do Município de Nova Venécia-ES;

XII - apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o Município de Nova Venécia-ES no circuito de competições estaduais e nacionais.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia-ES, doravante denominado Novo-Esporte, que será regido pelas normas estabelecidas nesta lei e pelo seu regulamento.

Art. 4º Constituirão recursos do Novo-Esporte:

I - dotação consignada no orçamento anual do Município de Nova Venécia-ES;

II - doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III - recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento;

IV - recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas efetuados pelo próprio fundo;

V - recursos patrimoniais;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

Art. 5º Os recursos do Novo-Esporte serão aplicados em consonância com o disposto no art. 2º desta lei e com os princípios da preservação da integridade patrimonial do fundo e da maximização dos resultados e da cooperação sob os aspectos esportivo, social, ambiental e econômico, tendo, ainda, as seguintes finalidades:

I - apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/10/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

II - apoio à realização de palestras, clínicas e *workshops* que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

III - concessão de bolsa-atleta, incentivo ou custeio de despesas de viagens destinada a atletas praticantes do desporto de rendimento, em todas as suas formas de expressão, desde que criadas mediante critérios e condições estabelecidas por lei específica para tal fim, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do Novo-Esporte, a Secretaria Municipal dos Esportes, observados os prazos definidos em regulamento, publicará, anualmente, um ou mais editais de incentivo ao esporte e ao lazer, cujos beneficiários serão as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de caráter estritamente esportivo.

§ 1º Serão definidos pelos editais de incentivo ao esporte:

I - os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;

II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal dos Esportes designará, na forma do regulamento, um ou mais servidores, com notório saber, para atuação nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos, nos termos dos editais de incentivo ao esporte, podendo recorrer ainda a especialistas de notório saber da sociedade civil, caso necessário e regulamentado, devendo ao final ser submetido para aprovação pelo Conselho Municipal dos Esportes;

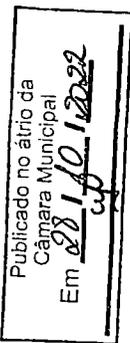
§ 3º O incentivo a entidades esportivas será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal dos Esportes e pelo Conselho Municipal dos Esportes;

§ 4º É vedado a servidores públicos, sejam do Poder Executivo ou Poder Legislativo, independentemente do tipo de vínculo, o recebimento de qualquer valor ou incentivo do Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 7º Os recursos do fundo serão aplicados mediante fomento, acordos, contratos, termos de compromisso, convênios, ajustes, protocolos e patrocínios.

Art. 8º O Novo-Esporte será administrado pela Secretaria Municipal dos Esportes, a quem compete elaborar o regulamento desta lei no prazo de até cento e vinte dias contados de sua publicação, no qual se disciplinará, dentre outras, as seguintes matérias:

I - a elaboração de plano de aplicação do fundo;





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- II - as modalidades de aplicação dos recursos do fundo;
- III - as demonstrações de receitas e despesas;
- IV - os controles necessários à execução orçamentária e financeira do fundo;
- V - as prestações de contas;
- VI - a forma de liquidação e a destinação a ser dada ao patrimônio do fundo na hipótese de sua liquidação ou extinção.

Parágrafo único. A regulamentação da presente lei deverá ser submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal dos Esportes como órgão gestor do Novo-Esporte:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento do regulamento do fundo;
- II - estabelecer normas e critérios gerais que devem ser atendidos pelos programas, projetos e ações passíveis de serem custeados com recursos do fundo;
- III - organizar o cronograma físico e financeiro de receita e despesa do fundo e acompanhar sua execução;
- IV - conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos editais de incentivo ao esporte;
- V - deliberar sobre a elaboração dos editais;
- VI - editar instruções normativas e resolutivas;
- VII - outras ações e iniciativas que sejam determinadas pelo regulamento do fundo.

Art. 10. O órgão consultivo do Novo-Esporte é a junta administrativa, a quem competirá:

- I - estabelecer as diretrizes e as prioridades para a aplicação dos recursos do fundo;
- II - orientar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos do fundo;
- III - propor normas e procedimentos visando à melhoria operacional do fundo;
- IV - acompanhar e propor, quando necessário, ajustes na regulamentação do fundo;
- V - analisar as propostas de programas orçamentárias anuais do fundo;
- VI - acompanhar a aplicação dos recursos do fundo;

Publicado no Atrio da
Câmara Municipal
Em 28/10/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

VII - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, consubstanciados em relatórios, no que concerne ao cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas.

Art. 11. A Junta Administrativa do Novo-Esporte será composta por um integrante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria Municipal dos Esportes, que a presidirá;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Municipal dos Esportes.

Parágrafo único. Caberá à junta administrativa indicar servidores para auxiliar na avaliação dos projetos, conforme sua demanda ou urgência.

Art. 12. O Novo-Esporte terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 13. O *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do Novo-Esporte, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do tesouro municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes quando houver.

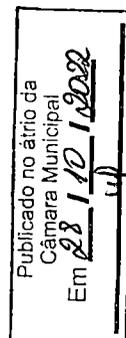
Art. 14. Os recursos do fundo serão depositados em instituição financeira oficial.

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia-ES correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos bem como instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos, observada a legislação vigente.

Art. 17. Esta lei será regulamentada no prazo de até cento e vinte dias a contar da data de sua vigência.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Primeiro Secretário

Vereador pelo PSB

